ADILSON DUARTE
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº _____ / 2025

Ao Exmo. Sr. Vereador Presidente
Elvandro Maciel da Silva

Excelentíssimo Presidente,

O Vereador infra-assinado, com fundamento no inciso I do art. 191 c/c com o art. 192 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem perante V. Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhada a presente **INDICAÇÃO ao Secretário Municipal de Governo, Sr. Paulo Roberto Portilho Varella e ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes (DEMUTTRAN), Sr. Genir Carneiro,** com a solicitação para que seja verificada a viabilidade de implementação de rampas de acessibilidade para cadeirantes em todas as faixas de pedestres do município.

A acessibilidade é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e por diversas legislações infraconstitucionais. A instalação de rampas de acessibilidade nas calçadas e faixas de pedestres é medida indispensável para garantir a mobilidade e a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, especialmente cadeirantes.

A **Lei Federal nº 13.146/2015**, conhecida como **Estatuto da Pessoa com Deficiência**, estabelece em seu artigo 3º, inciso I, que acessibilidade é:

> *"A possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes e meios de comunicação por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida."*

No mesmo diploma legal, o **artigo 55** dispõe que:

> *"É obrigatória a existência de rotas acessíveis, contínuas, desobstruídas e sinalizadas, que conectem as calçadas e outros espaços de circulação de pedestres, de forma a garantir o acesso de pessoas com deficiência."*

Além disso, a **ABNT NBR 9050:2020**, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, fornece diretrizes técnicas claras para a construção de rampas de acesso, incluindo inclinação, largura e sinalização adequada.

Diante disso, indica-se ao Poder Executivo a implementação de rampas de acessibilidade em todas as faixas de pedestres do município, especialmente nas vias de grande

circulação, escolas, hospitais, praças públicas e unidades administrativas, de forma a garantir a dignidade, segurança e independência das pessoas com deficiência, idosos e demais cidadãos com mobilidade reduzida.

A presente indicação visa a efetivação de um direito fundamental e a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e acessível. Trata-se de uma medida de baixo custo em relação ao impacto social positivo que proporciona, promovendo a cidadania e o respeito à diversidade.

Antônio Adilson Duarte
Vereador

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 30 de maio de 2025